Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 02427/2011**
PROCESSO TC/MS	:	2311/2011
PROTOCOLO	:	1030157
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO	:	ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NAO CUMPRIMENTO OBRIG. CONSTITUCIONAIS 00027/2011
RELATOR	:	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

I – PREÂMBULO

1 – Versa o processo sobre o "**NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE" POR PARTE DO MUNICÍPIO DE GLORIA DE DOURADOS – MS,** inerente ao exercício financeiro de 2009, cuja Prestação de Contas Anuais é de responsabilidade do Prefeito Municipal, **ARCENO ATHAS JUNIOR**.

2 – O processo em apreço é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer na forma que reza o **inciso II** do **art. 19** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS e para cumprir o disposto no **art. 297** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS – RITCEMS.

II – EXAME DE AUDITORIA

3 – Examinando o processo sobre o "**NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE",** por parte do **MUNICÍPIO DE GLORIA DE DOURADOS – MS**, inerente ao exercício financeiro de 2009, ficou constatado que o Município realizou despesas nas ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 2.851.422,95, conforme visto no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada às ff. 21/46, sendo que dentre tal despesas R$

392.564,79 foram realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Subfunção Atenção Básica. Assim, depois de deduzidas as Transferências Líquidas dos Recursos do SUS e de Convênios com a União e Estado, bem como das Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos da Saúde no montante de R$ 1.125.182,38, ou seja, os recursos recebidos menos disponibilidades financeiras não utilizadas no exercício, o Município realizou despesas liquidadas nas ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 1.726.240,57, ou seja, 19,38%, atendendo desse modo o disposto no **inciso III** do **art. 77** do ADCT, que diz que o ***Município tem que aplicar, no mínimo, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b e § 3º*** da Constituição Federal nas ações e serviços públicos de saúde, cujo resultado final é o apurado no quadro abaixo:

RECURSOS A APLICAR E APLICADOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBICOS DE SAÚDE ART. 77, III DO ADCT E PORTARIA Nº 2047/GM/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

RECEITAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REALIZADAS	R$
1 - IMPOSTOS MUNICIPAIS	**817.604,71**
1.1 - IPTU	364.969,05
1.2 - IRRF	140.798,98
1.3 - ITBI	168.515,01
1.4 - ISS	143.321,67
2 - ACESSÓRIOS DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA	**10.795,01**
2.1 - Multas, Juros de Mora e Correção Monetária sobre Impostos	4.570,71
2.2 - Dívida Ativa sobre Impostos	6.224,30
3 - RECEITAS DE IMPOSTOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO	**4.761.724,49**
3.1 - Cota-Parte do FPM	4.636.250,62
3.2 - Cota-Parte do ITR	48.579,98
3.3 - Transferências Financeiras da L.C Nº 87/96	76.893,89
3.4 - Transferências Financeiras da L.C Nº 91/97	0,00
3.5 - Imposto sobre Ouro	0,00
4 - RECEITAS DE IMPOSTOS TRANSFERIDOS DO ESTADO	**3.318.059,76**
4.1 - Cota-Parte do ICMS	3.084.959,43
4.2 - Cota Parte do IPVA	216.924,67
4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	16.175,66
5 - RECEITAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REALIZADAS = (1+2+3+4)	**8.908.183,97**
6 - RECURSOS CONSTITUCIONAIS MÍNIMO A APLICAR NA SAÚDE = (5 X 15%)	**1.336.227,60**
7 - 100% RECURSOS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.125.182,38**
7.1 - Transferências de Recursos SUS e Convênios, Exclusive Saldo de Disponibilidades Financeiras não Utilizadas no Exercício	1.120.113,03



7.2 - Recursos de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde, Exclusive Saldo de Disponibilidades Financeiras não Utilizadas no Exercício	0,00
7.3 - Outras Receitas do SUS	0,00
7.4 - Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados à Saúde	5.069,35
7.5 - Receitas de Serviços Prestados de Saúde	0,00
7.6 - Outras Receitas não Especificadas	0,00
8 - DESPESAS PRÓPRIAS LIQUIDADAS COM AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE = (8.1 + 8.2 - 8.3 - 8.4 - 8.5 - 8.6 – 8.7)	**2.851.422,95**
8.1 - Despesas Empenhadas no Exercício – Fundo Municipal de Saúde	2.458.858,16
8.2 - Despesas Empenhadas no Exercício – Secretaria Municipal de Saúde	392.564,79
8.3 (-) Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00
8.4 (-) Restos a Pagar Inscrito no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos Próprios Vinculados	0,00
8.5 (-) Cancelamentos de Restos a Pagar Inscrito com Disponibilidade Financeira de Recursos Próprios Vinculados no Exercício de Referência	0,00
8.6 (-) Despesas de Exercícios Anteriores de Natureza Corrente e de Capital	0,00
8.7 (-) Outras Deduções	0,00
9 - Recursos Constitucionais Aplicados no Exercício = (8 - 7)	**1.726.240,57**
Margem Constitucional Legal	**15,00%**
Margem Constitucional Realizada = (9 X 15%) / 6)	**19,38%**
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS AO FINAL DO EXERCÍCIO	**R$**
Bancos c/ Movimento	**2.387,76**
Vinculado em c/c Bancárias	**295.561,89**
Total	**297.949,65**

Fonte: Anexos às ff. 14/20 e 21/46

É o exame.

III – CONCLUSÃO

5 – Diante do exposto neste parecer e considerando tudo que consta do processo, esta Auditoria opina de forma conclusiva que o **MUNICÍPIO DE GLORIA DE DOURADOS – MS**, no exercício financeiro de 2009, cumpriu com os mandamentos constitucionais dispostos nos **§ 2º** do **art. 198** c/c o **inciso III** do **art. 77** do ADCT da Constituição Federal ao aplicar 19,38% (dezenove inteiros e trinta e sete décimos por cento)nas ações e serviços públicos de saúde, razão pela qual sugere que o presente



processo seja arquivado.

É o parecer.

Campo Grande, 30 de março de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

magl